



PROJETO DE LEI 41 / 2023



INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO
TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Sarzedo faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Sarzedo a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público com o objetivo de combater essa violência nos veículos do transporte coletivo municipal por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

Art. 2º Os terminais de ônibus e os veículos do transporte público municipal deverão expor adesivos de caráter permanente contendo as instruções às vítimas para identificação do agressor, o número para ligação e os órgãos de denúncia.

§1º Poderão ser feitas peças publicitárias de divulgação temporária para exposição do conteúdo desta lei.

§2º As instruções sobre como agir em caso de assédio sexual serão divulgadas também por meio do sistema de áudio e cartazes constantes no interior dos veículos do transporte público municipal.

Art. 3º As empresas de transporte público em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, poderão oferecer cursos de capacitação para seus funcionários e funcionárias a fim de prestar instruções sobre como agir nos casos de abuso sexual.

Art. 4º Os veículos do transporte público municipal deverão disponibilizar uma ferramenta de alerta, de fácil acesso, que possa sinalizar ao motorista a ocorrência do assédio sexual.

Art. 5º Ficam autorizados os(as) motoristas, cobradores(as) ou outros funcionários de terminais de ônibus e dos veículos do transporte público municipal a acionar a Policia Militar nos casos de assédio sexual para que preste auxílio inicial a vítima e contenha o agressor para encaminhamento à Delegacia.



GABINETE DA VEREADORA

Gaby Valeska
#Gente da Gente

Art. 6º Serão disponibilizadas para os órgãos competentes as imagens de câmeras de monitoramento que possam colaborar com a elucidação do crime.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo em, 13 de junho de 2023.

Gabriele Valeska Henriques
Vereadora Cidadania/Sarzedo

GABRIELE VALESKA
HENRIQUES:08066216645
6645

Assinado de forma digital por
GABRIELE VALESKA
HENRIQUES:08066216645
Dados: 2023.06.13 11:58:04 -03'00'



GABINETE DA VEREADORA

Gaby Valeska #Gente da Gente

2
ASS.
FLS:

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo tornar o combate ao assédio sexual no transporte público uma ação permanente do Município de Sarzedo. Campanhas temporárias também são importantes, mas entende-se que esse crime é cometido com muita frequência, razão pela qual é necessário que haja atenção constante do Poder Público sobre essa situação.

Muitas mulheres passam por essa violência em silêncio porque não sabem o que fazer ou até mesmo por vergonha de se manifestarem. É preciso falar sobre assédio para que se trate com a importância e a seriedade devidas esse tipo de crime que traumatiza e estigmatiza a mulher.

Infelizmente o assédio sexual nos ônibus é uma realidade do dia a dia das mulheres em todo o Brasil e a opção por não denunciar ocorre muitas vezes pela certeza da impunidade dos agressores. Por isso, cabe ao município oferecer mecanismos que incentivem as vítimas a fazer a denúncia e que combatam essa prática repulsiva.

A presente proposta, portanto, vem reconhecer esse dever do Poder Público e busca proteger a integridade física e psicológica das vítimas de assédio sexual, bem como garantir que sejam tomadas as providências necessárias e os encaminhamentos devidos para que o agressor seja identificado e punido.

Sarzedo em, 13 de junho de 2023.

Gabriele Valeska Henriques
Vereadora Cidadania/Sarzedo

GABRIELE VALESKA
HENRIQUES:08066216645
Assinado de forma digital por
GABRIELE VALESKA
HENRIQUES:08066216645
Dados: 2023.06.14 09:14:50 -03'00'

